

## REQUISITOS DAS CAUTELARES

Juliana Loiola CARDOSO<sup>1</sup>  
Ariane Fernandes de OLIVEIRA<sup>2</sup>

Os requisitos necessários para alcançar providencia de natureza cautelar, são os *Fumus Boni Iuris* e o *Periculum in Mora*. O *fumus boni iuris* traduzido significa fumaça do bom direito, serve para quem pretende a segurança, a plausibilidade sobre o pedido da medida cautelar do direito substancial evocado. Quem decide com base no *fumus boni iuris* não tem um conhecimento pleno e total dos fatos, e assim não tem certeza absoluta a respeito pleiteado, é a possibilidade da existência do direito invocado pelo autor na cautelar. Em outras palavra o magistrado não está julgando se as pessoas tem direito, ele só vai fazer na sentença de mérito, quando decidir o processo, mas vai ver se ela tem a possibilidade de ter o direito que alega, o *fumus boni iuris* é o juízo de probabilidade sobre a existência do direito. No que toca ao *periculum in mora* que significa perigo na demora ou perigo de danos irreparáveis ou de difícil reparação, há de se vislumbrar uma circunstância de um risco na demora, um dano de potencial. É a possibilidade de um dano a uma das partes de futura ou atual ação na demora no ajuizamento, esse requisito trata-se de um processo que se o magistrado não conceder a liminar imediatamente, o direito da pessoa já terá sido danificado de forma irreparável, esse risco deve ser objetivamente apurável, o autor para poder obter a tutela cautelar terá que demonstrar um fundamento no seu pedido, enquanto realmente aguarda a tutela definitiva, mas para isso terá que ter argumentos e indícios fortes para convencer o magistrado. O *periculum in mora* prescreve a respeito da verossimilhança do perigo para a tutela do direito. O processo cautelar visa a garantia positiva no processo principal, é a necessidade de prevenir um perigo de dano que possa ameaçar a existência real da sentença no processo principal, de acordo com artigo 798 do Código de Processo Civil, o perigo deve ser, fundado, relacionado a um dano próximo, e que seja de grave e difícil reparação. Além de ser fundado o danos deve ser próximo ou iminente, é provável que o dano ocorrerá durante o curso do processo principal. Enfim o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* são de fato requisitos para a propositura de ação cautelar e também são requisitos para a concessão de liminar e para a obtenção de sentença de providência, muitos veem esses dois requisitos como mérito do processo cautelar. Desta forma, verifica-se que o objetivo do Processo Cautelar é resguardar o direito da parte que busca o Poder Judiciário para provimento em processo de conhecimento ou de Execução. É o instrumento do instrumento como sinalizam alguns autores.

**Palavras-chave:** Processo Cautelar 1. Processo Civil 2. Magistrado 3. Processo Principal 4 .

---

<sup>1</sup>Discente do 8º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba-PR. E-mail: jumayer87@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003). Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail arianefo@ig.com.br